

PROJETO DE LEI N^º , DE 2006

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre especificações técnicas que deverão ser observadas por empresas que produzam até 10.000 cestas de alimentos e similares, por mês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas produtoras de cestas de alimentos e similares obedecerão a regulamento cujas especificações técnicas serão definidas pelo órgão competente, observada a quantidade de cestas produzidas.

Parágrafo único. O regulamento técnico que estabelece os requisitos mínimos operacionais das instalações e equipamentos na produção de cestas de alimentos e similares, aprovado pela Instrução Normativa nº 51, de 14 de agosto de 2002, de Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aplica-se tão-somente às empresas cuja produção ultrapasse 10.000 cestas por mês.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instrução Normativa nº 51, de 14 de agosto de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, estabelece os requisitos mínimos operacionais das instalações e equipamentos na produção de cestas de alimentos e similares.

O objetivo do Regulamento Técnico é estabelecer normas e procedimentos para empresas que empacotam produtos alimentícios de origem animal e vegetal na forma de cestas de alimentos e similares.

Segundo a Instrução Normativa nº 51 são requisitos, entre outros, para que a empresa seja certificada: - implementação de sistemas de controle e ferramentas de garantia da qualidade; - uso de produtos devidamente embalados e registrados nos órgãos competentes; - proibição da distribuição de produtos que possuam embalagens abertas e/ou violadas; - as embalagens devem ser feitas de materiais que garantam a integridade da mesma e do conteúdo dos componentes das cestas e permitam o empilhamento adequado para armazenamento e transporte; - só podem ser armazenados os produtos que tenham passado por inspeção de recebimento; - todos os funcionários, operacionais ou não, deverão receber treinamento técnico, operacional e higiênico sanitário no ato da contratação e, sempre que se fizer necessário, treinamentos específicos para a sua atividade; - os fornecedores deverão ser qualificados de acordo com critérios e procedimentos adotados pela empresa produtora de Cestas de Alimentos e Similares; - a empresa deve dispor de uma Política da Qualidade, assinada por sua alta administração.

A portaria 186, de 30 de setembro de 2002, do INMETRO, publicou o regulamento da Avaliação da Conformidade, responsável em verificar se as empresas estão cumprindo as exigências da Instrução Normativa. A portaria prevê; - o produtor de cestas de alimentos e similares tem responsabilidade técnica, civil, penal e documental referente aos produtos por ele produzidos; - a marca Inmetro/MAPA deve ser aplicada na forma de selo nas cestas de alimentos e similares; - com a obtenção da licença

do uso do selo, é responsabilidade do produtor solicitar antecipadamente ao Inmetro a quantidade necessária de selos; - a empresa que obteve a licença deve realizar duas auditorias a cada ano; - a ocorrência de reprovação nas verificações técnicas implicará na abertura do processo de cancelamento da licença para uso da marca Inmetro/MAPA.

Sabemos que a maior preocupação do Governo ao editar estas normas é com a segurança alimentar.

Ocorre que, para as micro e pequenas empresas, que produzem até 10.000 cestas, estas determinações têm representado enorme ônus, colocando em risco a sua sobrevivência. E estes pequenos negócios são primordiais para o desenvolvimento econômico e social de qualquer país.

No Brasil eles têm sido muitas vezes penalizados seja pelos tributos e falta de crédito, seja pelas absurdas exigências burocráticas.

Por isso é que a metade das micro e pequenas empresas no País fecha as suas portas antes de completar 2 anos de atividade, 53%, antes de 3 anos e 60%, não superam os 4 anos.

Para se ter idéia da importância dessas empresas, basta citar que, no período de 1996 a 2001 geraram, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 3,5 milhões de novos empregos, enquanto as médias e grandes, somente 686 mil. Em 2001, essas empresas eram responsáveis por 14,5 milhões de empregos formais no Brasil, ou seja, 56% do total.

Como bem salienta o economista Marcos Antônio Koteski, em artigo intitulado “As Micros e Pequenas Empresas no Contexto Econômico Brasileiro”, “as micros e pequenas empresas têm um papel fundamental no contexto econômico brasileiro. Não obstante essa realidade, os pequenos negócios ainda não têm recebido tratamento compatível com a sua importância econômica e com a sua inegável capacidade de gerar contrapartidas sociais. Os programas governamentais brasileiros e a política adotada ainda são insuficientes para atender esse segmento”.

Nosso projeto de lei, ao intentar criar regulamento cujas especificações técnicas deverão ser observadas pelas empresas que produzem até 10.000 cestas, atende a preceito constitucional (arts. 170 e 179) que determina que as micro e pequenas empresas devem ter tratamento

diferenciado e favorecido com o propósito de estimular o desenvolvimento do setor e da nação.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres Pares, no sentido da aprovação e aperfeiçoamento da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2006_2263_Antonio Carlos Mendes Thame